

**PORTARIA Nº018 /2021**

A Secretária Municipal **DO GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 580/2005 e 29/12/2005, combinado com o **Decreto Municipal nº 322/2018 de 06/08/2018**, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo no âmbito da Secretaria do Gabinete do Prefeito, Resolve autorizar uma diária para Auxiliar nas despesas da visita em Jaguaretama no FÓRUM no dia 18/03/2021, para prestar serviços nesta secretaria devido ao grande acúmulo.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário - R\$	Total- R\$
Samia Meire Alves da Silva	Fórum	01	50,00 R\$	50,00 R\$

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 17 de Março de 2021 .

CLAUDIA REJANE PEIXOTO ALVES**SEC.EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E GESTORA**

PORTARIA Nº019 /2021

A Secretária Municipal **DO GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 580/2005 e 29/12/2005, combinado com o **Decreto Municipal nº 322/2018 de 06/08/2018**, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo no âmbito da Secretaria do Gabinete do Prefeito, Resolve autorizar uma diária para Auxiliar nas despesas da visita em Jaguaretama no FÓRUM no dia 24/03/2021, para prestar serviços nesta secretaria devido ao grande acúmulo.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário - R\$	Total- R\$
Samia Meire Alves da Silva	Fórum	01	50,00 R\$	50,00 R\$

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 23 de Março de 2021 .

CLAUDIA REJANE PEIXOTO ALVES**SEC.EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E GESTORA**

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº: 20210136 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021032401-DP****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**CONTRATADO:** EDIVALDO DIOGENES MAIA 07273188379**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, NOVA COM O MÁXIMO UM ANO DE USO, VISANDO À REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

JAGUARIBARA/CE.

VALOR TOTAL: R\$ 4.050,00 (Quatro mil, cinquenta reais)**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2021 Atividade 0801.121220002.2.036 Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.050,00.**VIGÊNCIA:** 26 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Março de 2021.

Portaria nº 017/2021**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210136**Ref. Processo nº.** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021032401-DP

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, NOVA COM O MÁXIMO UM ANO DE USO, VISANDO À REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA/CE.

O(a) Sr(a)ANTONIO ALEXANDRE SILVA SENA, SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e EDIVALDO DIOGENES MAIA 07273188379 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA , CPF nº 443.479.283-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 26 de março de 2021

Edição N.º 0629

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 26 DE MARÇO DE 2021

ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA.

SECRETARIA DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO N.º **20210133** - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, através da Secretaria de **SAÚDE**. CONTRATADO: **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME**, inscrito no CNPJ **23.532.724/0001-81**, representado neste ato pelo Sr. **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA**. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE**. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico de n.º **2021021801PE** e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos Lei Federal n.º 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: o preço contratual global é de **R\$ 56.189,12** (Cinquenta e seis mil cento e oitenta e nove reais e doze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **26 de Março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIO: **MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE PEIXOTO** - Secretária de **SAÚDE** - **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA** - Representante da Empresa - **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME**.

Portaria nº 729/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210133

Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 2021021801PE

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Sra MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE PEIXOTO, SECRETARIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o

disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA LÚCIA ARRUDA PEREIRA, CPF nº 742.903.713-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 26 de Março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE PEIXOTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO N.º **20210134** - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, através da Secretaria de **EDUCAÇÃO**. CONTRATADO: **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME**, inscrito no CNPJ **23.532.724/0001-81**, representado neste ato pelo Sr. **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA**. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE**. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico de n.º **2021021801PE** e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos Lei Federal n.º 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: o preço contratual global é de **R\$ 2.940,34** (Dois mil novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **26 de Março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIO: **ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA** - Secretário de **EDUCAÇÃO** -



Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 26 de março de 2021

Edição N.º 0629

EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA – Representante da Empresa -
EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME.

Portaria nº 016/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210134

Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 2021021801PE

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Sr ANTONIO ALEXANDRE SILVA SENA, SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora KÉLVIA HELENA BEZERRA DA SILVA, CPF nº 443.479.283-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 26 de Março de 2021.

ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº **20210135** - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, através da Secretaria de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**. CONTRATADO: **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME**, inscrito no CNPJ **23.532.724/0001-81**, representado neste ato pelo Sr. **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA**. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE**. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico de nº **2021021801PE** e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos Lei Federal nº 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: o preço contratual global é de **R\$ 3.079,36** (Três mil setenta e nove reais e trinta e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **26 de Março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIO: **TICIANE FERNANDA DIÓGENES PINHEIRO**- Secretária de **ASSISTÊNCIA SOCIAL** – **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA** – Representante da Empresa - **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME**.

Portaria nº 058/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210135

Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 2021021801PE

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Sra TICIANE FERNANDA DIOGENES PINHEIRO, SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora GISELLE DE SENA SARAIVA, CPF nº 011.517.123-10, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for



Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 26 de março de 2021

Edição N.º 0629

necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 26 de Março de 2021.

TICIANE FERNANDA DIÓGENES PINHEIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

EXTRATO DE CONTRATO N.º **20210137** - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, através da Secretaria de **INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**. CONTRATADO: **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME**, inscrito no CNPJ **23.532.724/0001-81**, representado neste ato pelo Sr. **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA**. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE**. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico de n.º **2021021801PE** e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos Lei Federal n.º 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: o preço contratual global é de **R\$ 18.843,26** (Dezoito mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **26 de Março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIO: **JUCINETE CUNHA CALOU FREITAS** - Secretária de **INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA** - **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA** - Representante da Empresa - **EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME**.

Portaria nº 018/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução

deste contrato.

Contrato nº. 20210137

Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 2021021801PE

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Sra JUCINETE CUNHA CALOU FREITAS, SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) SEC.DE INFRAESTRUTURA, M.AMB.E AGRICULTURA, como CONTRATANTE e EDVANDO ALMEIDA SILVEIRA - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA, CPF nº 014.880.643-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 26 de Março de 2021.

JUCINETE CUNHA CALOU FREITAS

LEI Nº 1.085/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB) no âmbito do Município de Jaguaribara e dá outras providências.



Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 26 de março de 2021

Edição N.º 0629

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Jaguaribara**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jaguaribara o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Da Composição do CACS/FUNDEB

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá composição de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

e) 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;

f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

Art. 3º - Os membros do Conselho constantes do Art. 2º, observados os impedimentos dispostos no Art. 6º desta Lei, serão

indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 4º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei:

I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atua os respectivos Conselhos.



Art. 6º - O presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Jaguaribara será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho conforme caput deste artigo incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente.

Art. 7º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 8º - O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;

III - situação de impedimento previsto no Art. 6º desta Lei.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios ou pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III

Das Competências do CACS/FUNDEB

Art. 12 - Exercer, perante o governo no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB no âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



c) convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 14 - Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:

I - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 15 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da

Educação e FNDE os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 17 - A atuação dos membros Conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 18 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 19 - O novo Conselho do FUNDEB será instituído até o dia 25 de março de 2021.



Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 26 de março de 2021

Edição N.º 0629

Parágrafo Único - Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.

Art. 20 - Durante o prazo previsto no Art. 3º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 21 - O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do município de Jaguaribara, a ser instituído no prazo estabelecido no Art. 20º desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes será de 4 (quatro) anos, conforme disciplina o Art. 10º desta Lei.

Art. 22 - O Conselho do FUNDEB instituído por força do Art. 20º da presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 627/2007 de 20 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, 24 DE MARÇO DE 2021.

Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.086/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Licença para Construção, Realocização, Funcionamento e Segurança de Postos de Abastecimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - As licenças para construção, realocização, funcionamento e operação de Postos de Abastecimento de Combustíveis Automotivos no Município de Jaguaribara dependerá de autorização urbanística e ambiental, respeitados os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal.

Parágrafo único- as disposições de Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor, bem como, os dispositivos legais municipais relativos à segurança e a proteção do meio ambiente, deverão ser considerados para a concessão de emissão de licenças.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, Posto de Abastecimento de Combustíveis Automotivos é o estabelecimento destinado à revenda a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotivos.

Parágrafo único- Adicionalmente à atividade prevista no caput deste artigo, fica facultado o funcionamento, na área ocupada pelo posto revendedor, de outras atividades comerciais ou de prestação de serviços, sem prejuízo da segurança da atividade de revenda de combustíveis.

Art. 3º- Os postos de abastecimento ficam divididos em 02 (duas) categorias:

I - Postos de abastecimento e serviços;

II - Postos de abastecimento, serviços e lavagem.

Art. 4º- A atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis Automotivos é considerada como geradora de incômodo à vizinhança pela natureza de som e ruído, poluição atmosférica, devendo atender aos requisitos de instalação e de localização de acordo com a classificação por nível de incomodidade estabelecidos na legislação vigente, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos órgãos competentes do Estado e da União.

Capítulo II

DAS EXIGÊNCIAS DE INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO

Art. 5º – O Posto de Abastecimento de Combustíveis Automotivos, deverá atender às seguintes condições:

I - As dimensões mínimas dos lotes serão:

a) Lotes de esquina, área mínima de 1.800m² (hum mil e oitocentos metros quadrados) e frente mínima de 45,00m (quarenta e cinco metros) para via principal e 40,00m (quarenta metros) para via secundária;

b) Lotes de meio de quadra, área mínima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 55,00m (cinquenta e cinco metros).

II - O índice de ocupação das edificações destinadas a escritórios, salas de vendas, boxes de lavagem e lubrificação e demais dependências, inclusive as ocupadas para comércio de utilidades, restaurantes e lanchonetes, excluídas as áreas destinadas ao abrigo (coberta) e guarda de veículos, não ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno.



Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 26 de março de 2021

Edição N.º 0629

III - haverá uma distância de 1.000,00m (hum mil metros) na mesma via de um posto de abastecimento para outro.

§ 1º- A concessão de licença para realocação de funcionamento de um posto de abastecimento pré-existente a esta lei, fica condicionada a observância de distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) lineares do outro posto.

§ 2º- Somente serão aprovados projetos para construção de novos postos de abastecimento, como também realocação dos existentes, que satisfaçam estas e outras exigências em Lei.

Art. 6º - Os tanques de armazenamento de inflamáveis e combustíveis minerais a serem instalados nos postos de abastecimento deverão manter um afastamento mínimo de 10,00m² (dez metros) em relação ao alinhamento das vias e aos terrenos.

Art. 7º - As bombas inflamáveis abastecedoras de veículos automotores serão instaladas com afastamento mínimo de 6,00m (seis metros) de alinhamento da via pública e das divisas do vizinho.

Capítulo III

DAS RESTRIÇÕES DE LOCALIZAÇÃO

Art. 8º - Os novos postos de abastecimento só poderão ser instalados no Município, desde que, sua "área de segurança" definida neste artigo não atinja qualquer divisa de terreno que abrigue:

I - Local de aglomeração pública, tais como: supermercados, hipermercados, centrais de abastecimentos de gêneros alimentícios no atacado, lojas de departamento, shopping centers;

II - Local destinado à aglomeração pública ao ar livre, ou que abrigue atividade que exija repouso mental ou espiritual, tais como: estabelecimentos destinados à saúde de qualquer porte, estabelecimento destinados à educação de qualquer nível, templos religiosos de qualquer natureza e cemitérios;

III - Local de grande aglomeração pública, tais como: ginásios, quadras e estádios esportivos;

IV - Local que abrigue equipamentos de serviços públicos, tais como: estações abastecedoras de energia elétrica; centrais ou estações elevatórias de abastecimento de água; estações de tratamento de esgoto; centrais telefônicas;

V - Local ou instalação de segurança à população, tais como: delegacias distritais de polícia, instalações setoriais ou central de Corpo de Bombeiros, do SAMU, quartéis ou instalações militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica);

VI - Local que abrigue comércio de produtos perigosos, tais como: depósito de gás butano, depósito de explosivo, depósito de material inflamável.

§1º - Considera-se novo posto, aquele que não se encontra com sua estrutura iniciada na data da publicação desta lei, bem como, os que forem criados após a sua publicação.

§ 2º- A área de segurança de que trata este artigo, será definida a partir das divisas que constituem o terreno onde se localizará o posto de

abastecimento, quaisquer que sejam as formas dos seus alinhamentos, medindo 200,00m (duzentos metros), perpendiculares ao ponto médio de cada uma delas, de modo a se obter uma área semelhante, e disposta à volta do terreno.

Art. 8º - Para instalação de novos postos no Município, os postos de abastecimentos deverão atender, também as seguintes exigências:

I - Guardar uma distância mínima de 300,00m (trezentos metros) das extremidades de pontes, viadutos, giradores de tráfego, trevos rodoviários e de terminais de sistema de transporte coletivo da cidade, quando localizados na respectiva via principal de acesso ou saída;

II - Quando localizados as margens de rodovias federais (BR) ou estaduais (CE), terão acesso e solda através de via secundária, de largura mínima de 12,00m (doze metros), separada da rodovia por faixa verde de 3,00m (três metros) de largura, devendo receber parecer favorável dos órgãos competentes, DNER, DER/CE, respectivamente, quanto ao seu traçado, que constará obrigatoriamente do projeto de construção;

III - Instalação de sistema separativo do óleo e graxas dos efluentes líquidos, oriundos dos serviços de lavagem e lubrificação de veículos, com caixa de decantação e filtros retentores daqueles produtos.

Art. 9º - Nos projetos de construção de postos de abastecimento deverão constar além do exigido no Código de Obras e Posturas do Município, as seguintes informações:

I - Definição gráfica precisa em planta baixa, na escala de 1.50 ou 1.100, da circulação e estacionamento de veículos a serem atendidos pelo estabelecimento, em todas as atividades que, pela sua categoria, lhe sejam permitidas;

II - Definição gráfica precisa dos acessos e saídas do estacionamento, considerados a partir das vias lindeiras, considerando à direção do trânsito;

III - No estacionamento localizado em terreno de esquina, o acesso e saída deverá ter largura mínima de 6,00m (seis metros) pela via secundária e 8,00m (oito metros) pela via principal;

IV - No espaço definido no inciso III deste artigo, deverá ser executada "defense" sob a forma de mureta, gradil, jardineira ou outro obstáculo que, a critério do projetista, impeça o acesso e saída dos veículos próximos ao vértice do terreno correspondente a esquina (ver anexo II);

V - Será terminantemente proibido o rebaixamento das guias (meio fio) dos passeios das vias lindeiras ao estacionamento, senão daqueles correspondentes aos locais do acesso e saída de veículos, definidos no projeto em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

Capítulo IV

DAS ATIVIDADES AFINS E AGREGADAS

Art. 10 - Os postos de abastecimento são classificados em: Postos de Abastecimento e Serviço e Postos de Abastecimento Serviço e Lavagem, podendo estes ter como atividades:



Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 26 de março de 2021

Edição N.º 0629

I – Os Postos de Abastecimento e Serviços:

- a) abastecimento de combustível automotivo;
- b) suprimentos de água e ar;
- c) troca de óleos lubrificantes, em área apropriada e com equipamento adequado;
- d) comércio de acessórios e de peças de pequeno porte;
- e) comércio de utilidades relacionadas com higiene, segurança, conservação dos veículos, bem como, de artesanato, comércio de pneus e afins com serviços de borracharia e estacionamento para veículos;
- f) lojas de conveniência, bares, lanchonetes, restaurantes, cafés e bancas de revistas instaladas em Postos, desde que estabelecidas em locais apropriados à finalidade, cujas instalações tenham sido devidamente licenciadas.

II - Postos de Abastecimentos, Serviços e Lavagem serão permitidas as atividades previstas no inciso I, além da lavagem e lubrificação.

§ 1º - A ornamentação utilizada dentro dos limites dos estacionamentos a que se refere a presente Lei, por meio de bandeiras, balões de ar, flamulas, galhardetes, escudos, dísticos ou similares, poderá ser permitida independentemente de licença, desde que, somente veiculem publicidade dos produtos ou serviços por estes comercializados e prestados e observe às demais disposições da legislação específica.

§ 2º - As atividades previstas no inciso I, f, só serão permitidas como adicionais aos postos de abastecimento e serviços; que possuam construções apropriadas ao exercício dessas atividades, observada a legislação de uso e ocupação do solo e o Código de Obras e Posturas em vigor.

Art. 11 - O Posto de Abastecimento de Combustíveis Automotivos ao instalar as atividades abaixo relacionadas, deve resguardar a compatibilidade com a atividade principal de revenda de combustíveis:

I – O comércio e serviço, deverá respeitar as seguintes condições:

- a) obedecer aos afastamentos mínimos exigidos na legislação vigente;
- b) dispor de área de estacionamento que não interfira no fluxo interno de circulação de veículos das outras atividades do posto.

II - A troca de óleo e lubrificação de veículos, deverá respeitar as seguintes condições:

- a) obedecer aos afastamentos mínimos exigidos na legislação vigente;
- b) possuir revestimento impermeável e resistente a derivados de petróleo e demais lubrificantes, com sistema de escoamento ligado ao S.A.O. e independente da drenagem de águas pluviais.
- c) possuir canaleta dimensionada com a largura e profundidade mínimas de 7cm (sete centímetros), em todo o perímetro interno do box ou no eixo central da área de piso, para captação das águas servidas, interligada ao S.A.O.;

d) possuir caixas de retenção para tratamento dos resíduos de areias, óleos e graxas;

e) possuir reservatório exclusivo para armazenamento de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, sendo proibido o lançamento desses produtos nas galerias pluviais ou no meio ambiente, respeitando as determinações da legislação vigente.

III - Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverá ser efetuada em área adequada para estocagem dos botijões, obedecendo às normas da ANP e ABNT e aos seguintes requisitos:

a) ser pavimentada e cercada, de forma a ficar isolada das demais atividades do estabelecimento, principalmente do fluxo de veículos;

b) respeitar a distância mínima de 15,00m (quinze metros), do depósito de armazenamento de GLP para as divisas do terreno ou para qualquer outra instalação ou edificação do posto, inclusive dos pontos de chama aberta e bombas medidoras de combustível.

IV - O serviço de lavagem de veículos, deverá respeitar as seguintes condições:

a) dispor de área para espera dos veículos em atendimento no interior do estabelecimento, de modo a permitir a livre circulação interna e não interferir no trânsito local;

b) obedecer aos afastamentos previstos na legislação vigente para as edificações e apoios de coberta, exceto a área de lavagem que deverá respeitar o afastamento mínimo de 4,00m (quatro metros) para as divisas laterais e de fundos;

c) possuir revestimento impermeável e resistente a derivados de petróleo e outros combustíveis, nos pisos das áreas de lavagem de veículos, com sistema de escoamento independente da drenagem de águas pluviais;

d) possuir canaleta com a largura e profundidade mínimas de 7cm (sete centímetros), em todo o perímetro das áreas de lavagem de veículos, para captação das águas servidas;

e) possuir caixas de retenção e tratamento dos resíduos de areia e caixa separadora de água, óleos e graxas (S.A.O.);

f) apresentar Reservatórios de Acumulação, destinados ao acúmulo de águas pluviais para reaproveitamento na lavagem dos veículos, com captação exclusiva dos telhados atendendo à legislação vigente;

g) possuir sistema de reaproveitamento da água das lavagens dos veículos.

Capítulo V

DO ABASTECIMENTO DOS POSTOS, DOS VEÍCULOS E DA TANCAGEM

Art. 12 - As atividades e operações do Posto de Abastecimento de Combustíveis Automotivos deverão ser exercidas no interior do terreno dos mesmos, sendo proibida a ocupação e utilização de passeios e vias públicas para qualquer fim, devendo ser atendidas as seguintes condições:



Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 26 de março de 2021

Edição N.º 0629

I - O abastecimento dos tanques de combustíveis líquidos dos postos deverá ocorrer em área reservada para tal fim, sendo obrigatória à destinação de área livre para manobras, estacionamento e escape rápido do veículo transportador, no interior do terreno;

II - Deverão ser adotados procedimentos de segurança durante a operação de abastecimento dos tanques de armazenamento de combustíveis, com a sinalização e o isolamento da área das bocas de abastecimento dos tanques e da área ao redor do caminhão-tanque por meio de cavaletes ou cones indicativos.

Art. 13 - Deverá ser apresentado ao órgão gestor ambiental municipal Plano de Emergência para o caso de acidentes com combustíveis, de acordo com as normas pertinentes.

Parágrafo único - Entende-se por Plano de Emergência, plano que contenha procedimentos para situações de emergência, definição de equipamentos de proteção individual, sistema de prevenção e combate a incêndios e treinamento periódico para os operadores.

Art. 14 - É proibida a utilização de tanques usados ou recuperados na reforma ou construção de Postos de Abastecimento de Combustíveis, sob pena de cancelamento do licenciamento ambiental, do Alvará de Localização e Funcionamento ou não emissão do Habite-se ou Aceite-se.

Art. 15 - Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos ou substituídos após desgaseificação e limpeza, sendo dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente.

§ 1º - Caso seja comprovada a impossibilidade técnica de remoção dos tanques a que se refere o caput deste artigo, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.

§ 2º - Deverá ser procedida investigação da existência de contaminação na área circunvizinha ao tanque, em conformidade com a Resolução do CONAMA.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 - O descumprimento desta Lei e das normas complementares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 17 - Ficam proibidas as instalações e a operação de bombas de auto-serviço (self-service) em todos os Postos de Abastecimento de Combustíveis no Município de Jaguaribara.

Parágrafo único - Entende-se como bombas de auto-serviço àquelas que dispensam o trabalho de frentistas e são operadas pelo próprio consumidor.

Art. 18 - O Posto de Abastecimento de Combustíveis Automotivos para o qual não se tenha a comprovação da atividade pré-existente reconhecida de algum modo pelo Poder Público Municipal e não reúna condições de enquadramento nas normas urbanísticas e ambientais, terá suas atividades encerradas e deverá promover a desativação e remoção dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 19 - O Posto de Abastecimento de Combustíveis Automotivos deverá solicitar a licença de desativação, ao órgão municipal de gestão ambiental, quando encerrar suas atividades.

§ 1º - O Plano de Desativação deverá contemplar a situação ambiental existente e, se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º - Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica atestando o cumprimento do Plano de Desativação.

Art. 20 - As licenças urbanísticas e ambientais concedidas nos termos desta Lei não eximem, a qualquer época, o autor do projeto, o executante ou técnico responsável das obras e o proprietário do estabelecimento autorizado, de suas responsabilidades técnicas e legais, bem como do cumprimento de outras obrigações legais correlatas.

Art. 21 - Fica estabelecida a responsabilidade solidária, quanto ao cumprimento das normas legais municipais pelos proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo Posto de Abastecimento de Combustíveis Automotivos e o seu não cumprimento implicará a aplicação de penalidades.

Art. 22 - Caberá à companhia distribuidora de combustível a responsabilidade de notificar oficialmente aos órgãos competentes qualquer irregularidade detectada na operação das atividades dos postos com os quais possua contrato para abastecimento de combustíveis e que possam gerar riscos à saúde pública, à segurança de terceiros e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Constatada a omissão da companhia distribuidora de combustível no que se refere ao caput deste artigo, fica caracterizada sua responsabilidade solidária pelo descumprimento das normas legais e do disposto nesta Lei, a qualquer título.

Art. 23 - O Posto de Abastecimento de Combustíveis Automotivos, por meio de seu proprietário ou representante legal, deverá comunicar a ocorrência de qualquer evento que possa acarretar riscos à saúde pública, à segurança de terceiros e ao meio ambiente, imediatamente após sua ocorrência, aos seguintes órgãos: Corpo de Bombeiros, órgãos de gestão ambiental municipal, estadual e federal, Agência Nacional do Petróleo - ANP, Comissão de Defesa Civil municipal e estadual, órgão responsável em administrar o trânsito da Cidade, Concessionária de energia elétrica.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, em 24 de março de 2021.

Joacy Alves dos Santos Júnior

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 26 de março de 2021

Edição N.º 0629

PORTARIA Nº 199/ 2021 – GABP, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são atribuídas nos incisos IX e XIII, do artigo 84, pela Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO que, a servidora municipal, SOLIANE FERREIRA DE ANDRADE, concursada como enfermeira possui o direito ao gozo de férias relativo ao período adquirido entre 01/01/2019 à 01/10/2020, isto é, relativo ao ano 2019 (dois mil e dezenove), contados a partir da data de sua admissão que foi em 01 de outubro de 2007; e,

CONSIDERANDO que, chamada a se manifestar sobre a legalidade do requerimento administrativo da mencionada servidora, protocolado sob o nº 123 de 11/03/2021, requerendo concessão de licença, a Procuradoria Geral do Município – PGM, em seu PARECER Nº 013/2021, de 15 de março de 2021, usando do direito e da justiça, e assim o praticou na sua conclusão final, quando opinou, **“Em face do exposto, OPINA a Procuradoria pela impossibilidade da licença para tratar de doença em pessoa da família, tendo em vista as condições vivenciadas no Município de Jaguaribara. Contudo, opina pela concessão de férias vencidas, que devem ser concedidas”**. De pronto atendimento, o Município de Jaguaribara, fez comunicar e dar ciência dessa tomada decisão, por ser a mais justa e correta para o momento, através do Ofício nº 122/GAB-2021, de 18 de Março de 2021, em resposta para a servidora municipal, Soliane Ferreira de Andrade.

CONSIDERANDO tudo o que aqui foi exposto e relato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o direito ao gozo de férias para a Servidora Municipal **SOLIANE FERREIRA DE ANDRADE**, Matrícula Funcional nº 0001519, portadora do CPF (MF) nº 004.436.353-23, Carteira de Identidade nº 2017153923-5 SSP-CE, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, para fazer parte do Quadro dos Servidores da Secretaria de Saúde do Município, no Programa Saúde da Família – PSF.

§1º – As férias com direito adquirido compreende ao período de 01/01/2019 à 01/10/2020, isto é, relativo a um ano de trabalho (2019), contados a partir da data de sua admissão que foi em 01 de outubro de 2007. O início do gozo de férias de 30 (trinta) dias, deverá ter início no dia 15/03/2021 à 13/04/2021, e após o término do referido benefício trabalhista, a servidora deverá voltar as suas atividades funcionais.

§2º - Como estamos vivenciando momentos difíceis por conta da Pandemia – Novo Coronavírus (COVID-19), caso a servidora se encontre impossibilitada de retornar as suas atividades funcionais, deverá obrigatoriamente, apresentar requerimento anexando, exames e laudos médicos devidamente atualizados, na forma da Lei, para que sejam periciados por profissionais qualificados da área de saúde do Município, podendo também, requerer a perícia fora do âmbito do Município.

Art. 2º - Fica autorizado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de

Jaguaribara, a proceder toda a formalização administrativa e funcional necessária para o fiel cumprimento deste ato normativo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 18 de Março de 2021.

Joacy Alves dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
